



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal da Assistência Social em cumprimento a obrigatoriedade de demonstrar e justificar a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, quer em seus processos nascedouros ou prorrogações contratuais, bem como, atendendo a imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, através do presente expediente, passa a justificar a abertura de procedimento administrativo visando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios- Hortifruti**.

Considerando, a necessidade urgente dos itens presentes nas DFDs, houve a necessidade de uma Dispensa de licitação, uma vez que a mesma é viável para a administração pública e a solução da necessidade dos equipamentos do Fundo Municipal da Assistência Social seja atendida em tempo hábil.

Como é cediço, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Neste passo, em conformidade com a Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021, previsto no inciso II do art. 75, **é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo que o Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 que altera os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), in verbis:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023

Art.1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ...

Art.3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de **dispensa de licitação pelo valor**. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é coerente e de todo justificável, vez que *"a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."*

Ainda acerca deste tipo de contratação, é imperioso destacar que a mesma deve ser vista **como verdadeiro Instrumento do Princípio da Eficiência na Administração Pública**, sempre obedecendo, porém, a seus requisitos objetivos e subjetivos, que consubstanciam o princípio da legalidade.

COZINHA COMUNITÁRIA

As Cozinhas Comunitárias são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que possuem capacidade mínima de produção de 120 refeições diárias, funcionamento mínimo de 5 (cinco) dias na semana e está instalada em local estratégico (próximo aos CRAS e outros equipamentos da Rede de assistência).

Para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, a Cozinha Comunitária desenvolvem atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CASA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é uma modalidade de acolhimento que visa oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa por medida de proteção.

A família acolhedora garante o atendimento especializado e individualizado, com afeto, da criança e do adolescente, enquanto a situação da família de origem está sendo reorganizada. Funcionando assim, 24h por dia, prezando a integridade dos mesmos e garantindo que não lhes falte o essencial.

Na Casa Acolhedora Zilda Arns Neumann, as crianças tem uma alimentação bem organizada pelos próprios funcionários, oferecendo-lhes tudo que é necessário para o desenvolvimento da criança. Os hortifruti são usados para temperar alimentos produzidos para as crianças e as frutas são para garantir que tenha uma alimentação saudável.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O SCFV é uma forma de intervenção social planejada que busca estimular e orientar os envolvidos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O qual oferta encontros periódicos com atividades em grupo, tais como atividades artísticas, culturais, de lazer, esportivas, entre outras, para crianças e idosos que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e/ou violação de direitos.

Diante disso, o SCFV funciona nos dias segunda, terça, quarta e quinta totalizando 4(quatro) dias semanais, desenvolvendo todas as atividades, oferecendo-lhes lanches ou até mesmo refeições caso necessário, e garantindo que todos os usuários sejam bem recebidos e se sintam bem ao ir ao centro de convivência. A alimentação influencia bastante para o desenvolvimento das crianças e idosos no centro uma vez que estejam em situação de vulnerabilidade social ou alimentar. Com isso, fica explicado a necessidade do hortifruti para o preparo de alimentos saudáveis e realização das atividades no SCFV.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Dos Requisitos Formais

Mesmo se tratando de uma contratação direta, a legislação correlata afirma que deverá ser suprido de toda a documentação necessária para contratação, neste sentido, entendemos que a contratação em espeque não caracteriza fracionamento de despesa, visto que os serviços que ora se pretende contratar, são distintos e não pertencem à mesma natureza dos já contratados no exercício, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.

Ainda, atendendo as novas diretrizes legais, em atendimento ao § 3º do art 75, da lei 14.133/2021, as contratações efetivadas com base nos incisos I e II, **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.**

Assim, uma vez atendido tal requisito e selecionada a melhor proposta, leia-se a mais econômica para Administração, a referida dispensa será confeccionada com o prestador de serviço que sagrar-se campeão na disputa, onde serão juntados aos autos toda documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

CONCLUSÃO

Isto posto, mediante as explanações acima tracejadas, entendemos por justificada a necessidade da **Aquisição de Gêneros Alimentícios- Hortifruti**, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

Estância/SE, 05 de Fevereiro de 2024.

Yane Santos Assunção Figueiredo
YANE SANTOS ASSUNÇÃO FIGUEIREDO
Assistente Operacional
Portaria: 038/2023



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

